

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2022 7054, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS E A PESSOA FISICA **RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA**

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Doca Nogueira, S/N, Centro, na cidade de Pacajus, Ceará, CEP. 62.870-000, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 12.850.235/0001-51, neste ato representados (as) pelos (as). Sra. Amália Lopes de Sousa (**PRESIDENTE**), CONTRATANTE, e o (a) **RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA** inscrito (a) no CPF sob o nº 037.774.293-76 endereço (a) na Rua Joaquim Domingos Neto, 554, Centro, CEP: 62.880-168, Horizonte– CEARÁ, telefones: (85) 98637-6535 doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº **16.05.01/2022-DL** e em observância às disposições da Lei Federais Lei Nº. 8.666/93 art. 23, §8; art. 24, inciso II, parágrafo primeiro e na Lei Nº. 11.107/05, art. 17 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os CONTRATANTES às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.2 - Este contrato é originário da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16.05.01/2022-DL, fundamentada no Lei Nº. 8.666/93 art. 23, §8; art. 24, inciso II, parágrafo primeiro e na Lei Nº. 11.107/05, art. 17.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – O presente contrato tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA PARA O CENTRO ESPECIALIZADO EM REALIBITAÇÃO- CER II, NAS DEPENDÊNCIAS DA POLICLINICA DRA. MARCIA MOREIRA DE MENESES, JUNTO AO CONSORCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor global do presente contrato importa na quantia de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), conforme especificado no quadro demonstrativo abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNI	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REQUALIFICAÇÃO DO CER II	01	SERVIÇO	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
2	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA DA SALA DO ADV	01	SERVIÇO	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
3	ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFEITORIO DO CER II	01	SERVIÇO	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Reajustável conforme IGPM/FGV;

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA.

5.1 – O prazo para a execução dos serviços objeto do presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – Os pagamentos serão realizados mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo do serviço correspondente. A fatura relativa aos serviços executados, deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo responsável designado pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel, que atestará a execução do objeto licitado, juntamente com a CND Unificada de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB, PGFN e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS), CNDT e CRF do FGTS.

CLÁUSULA OITAVA- EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1 - A licitante vencedora do certame deverá executar os serviços previstos, através de pessoal técnico especializado, conforme determinado neste termo de referência.

8.2 - Cumprir o Termo de Referência na sua totalidade, responsabilizando-se pelo perfeito cumprimento do objeto do contrato

8.3 A contratada deverá, após o recebimento definitivo do projeto, disponibilizar assessoria para esclarecimentos e eventuais ajustes nos projetos para viabilizar sua execução.

8.4. A contratada deverá responder aos licitantes, no prazo determinado pela contratante, quando um projeto sob sua responsabilidade de elaboração for submetido a questionamentos de ordem técnica durante um processo licitatório para a contratação de execução.

8.5. A contratada deverá garantir a viabilidade técnica dos projetos, fazendo as devidas revisões e correções de falhas verificadas nestes, inclusive durante a execução das obras, sem acréscimo do valor inicialmente pactuado.

8.6. A contratada é responsável pela qualidade técnica do trabalho

8.7. Observar e cumprir todos os requisitos da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) relacionadas ao objeto do contrato.

8.8 Todas as licenças, taxas e exigências da Administração Regional e Órgãos de Fiscalização, ficarão a cargo e a expensas da contratada.

8.9 A contratada deverá apresentar ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA no CREA/TO referente aos serviços, sendo o recolhimento das taxas a expensas da mesma.

Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPSRCAS

Avenida Docca Nogueira S/N – Centro – Pacajus - Ceará - CEP: 62.780-000 - CNPJ: 12.850.235/0001-51

Telefones (85) 9915 55638 (85) 3348-1889 – SITE: www.cpsrcas.com.br – e-mail: consorciocpsrcas@gmail.com e licitacao.cpsrcas@gmail.com



CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deverá prestar os serviços objeto em conformidade com o que prescreve as especificações do instrumento e em observância deste Termo de Referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante
- 9.2. Repassar em tempo hábil ao Consórcio informações que julgar necessárias dentre elas para providencias de pagamento de emolumentos ou taxas em tempo hábil.
- 9.3 Independentemente da fiscalização feita pela Contratante, a contratada é a única e exclusiva responsável por danos e prejuízos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, sem quaisquer ônus para o Consórcio Contratante.
- 9.4. Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.
- 9.5. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 9.6. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 9.7 Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;
- 9.8 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com as pessoas envolvidas na execução do objeto contratual, que não terão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;
- 9.9 - A contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela contratante.
- 8.10 Todas as licenças, taxas e exigências da Administração Regional e Órgãos de Fiscalização, ficarão a cargo e a expensas da contratada.
- 9.11 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual;
- 9.12 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei Nº. 8.666/93
- 9.13 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 9.14 – Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1o, do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DECIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 – A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Termo Contratual, consoante ao estabelecido na Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- 10.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 10.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 10.4 – Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Setor Competente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Consórcio Público de Saúde da Região de Cascavel – CPSRCAS, com recursos previstos na seguinte classificação Dotação Orçamentária: 01.01.10.302.0003.2.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CER II; 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA Fonte de recursos: 001- RECURSOS ORDINÁRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções.

12.1.1 – Advertência.

12.1.2 – Multa:

- a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;
- b) De 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;
- c) O valor das multas referido nesta cláusula será descontado “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS**, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL – CPSMCAS** por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – O instrumento contratual firmado em decorrência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 16.05.01/2022-DL** poderá ser rescindido de conformidade com o disposto no art. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93.


13.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I, da Lei Nº. 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no artigo 80, incisos I a IV, § 1º a 4º, da Lei citada


CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da comarca de Cascavel/CE, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lida e achada conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus/CE, 23 de maio de 2022.


CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA REGIÃO DE CASCAVEL – CPSRCAS
CNPJ Nº. 12.850.235/0001-51
Amália Lopes de Sousa
CONTRATANTE


RAQUEL FERNANDES NOGUEIRA
CPF Nº: 037.774.293-76